



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - CEP 14270-000 - CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 53/2024

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 59/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 05/2024

MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE VITERBO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o número 45.368.545/0001-93, sediada à Rua Sete de Setembro, n.º 398, Bairro Centro, nesta cidade, CEP: 14270-000, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. Omar Nagib Moussa, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF n.º 084.132.038-13 e RG n.º 7.537.843-7 SSP/SP, residente e domiciliado nesta cidade, posteriores doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

COLOPLAST DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ/MF Nº. 02.794.555/0005-01, com sede na Rodovia Regis Bittencourt, n.º 1962, Galpão 05, Setor A Parte X, Galpão 06 setor M Sala K e setor A Parte X e Galpão 07C Setor A Parte X, Cooperativa, CEP 06.818-300, na cidade de Embu das Artes, estado de São Paulo, neste ato representada pelo seu procurador, o Sr. FERNANDO EVANGELISTA DA SILVA, portador do CPF n.º 425.579.988-18, e-mail: fernando.evangelista@cddconsulting.com.br, denominado **FORNECEDOR REGISTRADO**.

Pela presente Ata de Registro de Preços entre as partes acima qualificadas, é firmada e ajustada, a contratação constante no objeto do **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 05/2024**, Processo Administrativo n.º 59/2024, mediante o disposto na Lei n.º 14.133/21, demais legislações vigentes e alterações posteriores, em conformidade com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO

1.1. Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o Termo de Referência, seus anexos e todos os demais documentos referentes ao objeto do referido Processo supracitado, que não contrariem o disposto neste instrumento.

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui o objeto do presente instrumento o registro de preços para eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de insumos hospitalares, em atendimento as demandas e necessidades da diretoria de Saúde do município de Santa Rosa de Viterbo/SP, para cumprimento de decisão judicial, conforme quantidades e especificações indicados na cláusula terceira deste instrumento e no termo de referência supracitado.

2.2. O fornecimento, deve ocorrer em estrita conformidade com o termo de referência, e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

2.3. O registro de preços, não obrigará a Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo a contratar em sua totalidade o referido objeto licitado, sendo que as contratações se darão de acordo com a demanda da Diretoria de Saúde da Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo, ou seja de forma parcelada/fracionada.

PARÁGRAFO ÚNICO: Toda e qualquer alteração no objeto, somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização, e por escrito pela Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. Conforme proposta final da empresa adjudicatária do certame, o valor para o fornecimento de insumos hospitalares será no valor total de no máximo R\$ 113.651,60 (cento e treze mil, seiscentos de cinquenta e um reais e sessenta centavos) e ocorrerá conforme a demanda da Diretoria de Saúde do município de Santa Rosa de Viterbo, conforme abaixo discriminado:



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - CEP 14270-000 - CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	ADESIVO DE SILICONE MODELO STABILIBASE (PROVOX) – (15 PCS)	UN	360	R\$ 207,98	R\$ 74.872,80
02	FILTRO MODELO HME XTRAFLOW (BAIXA RESISTÊNCIA) – (30 PEÇAS)	UN	360	R\$ 82,73	R\$ 29.782,80
03	LENÇO PARA PREPARO DE PELE (BARREIRA DE PROTEÇÃO MODELO SKIN BARRIER) – (50 PEÇAS)	UN	400	R\$ 22,49	R\$ 8.996,00
TOTAL..... R\$ 113.651,60 (CENTO E TREZE MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E SESENTA CENTAVOS)					

3.2. No preço registrado, conforme termo de referência, com valor único geral, estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, mão de obra, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta do recurso indicado na Autorização de Fornecimento/Empenho.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5.1. Todas as condições de fornecimento estão dispostas no Termo de Referência do referido processo, que faz parte deste instrumento.

5.2. O fornecimento de insumos hospitalares ocorrerá conforme demanda identificada pela Diretoria de Saúde da Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo. Este procedimento segue o que foi detalhadamente estipulado no Termo de Referência do presente Processo de Inexigibilidade de Licitação, garantindo que o fornecimento seja efetuado de maneira alinhada com as demandas atuais e específicas da Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo.

5.3. O fornecedor registrado deverá fornecer os itens conforme especificações e preços propostos, nos dias, quantidades e locais informados pelo órgão gerenciador.

5.4. O Fornecedor registrado deverá substituir, imediatamente, qualquer item que for detectado desconformidade, avarias e defeitos

5.16. O Fornecedor registrado deverá cumprir fielmente fornecimentos dos itens segundo os parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis.

5.17. O Fornecedor registrado deverá responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas dos valores devidos aos seus empregados no cumprimento das obrigações desta licitação, respondendo por quaisquer danos causados em decorrência de fornecimento.

5.18. O Município reserva para si o direito de recusar os itens fornecidos em desacordo com a Ata, devendo estes serem repostos, às expensas do Fornecedor registrado, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

5.19. Se o Fornecedor registrado deixar de fornecer o item dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição e poderá ter aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

5.20. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam o Fornecedor registrado.



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - CEP 14270-000 - CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

5.21. Nos valores propostos no orçamento, estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto;

5.22. Os objetos ofertados no orçamento, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor registrado, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.23. A apresentação dos orçamentos implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de fornecer os itens nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução da Ata, promovendo, quando requerido, sua substituição.

CLÁUSULA SEXTA – DO INICIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O início fornecimento, deverá ser IMEDIATO após a assinatura da Ata de Registro de Preços, a qual ocorrerá no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação da HOMOLOGAÇÃO deste Certame, no Diário Oficial do Município, onde constará a devida convocação do fornecedor registrado vencedor para a celebração do instrumento contratual respectivo, sendo certo, que o referido fornecimento terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses.

6.2. Diante da necessidade do Setor demandante será emitida a Autorização de Fornecimento, que deverá ser encaminhada a empresa, e os insumos deverão ser entregues em até 10 dias corridos após a emissão da Autorização de Fornecimento em locais e horários conforme determina o Termo de Referência e anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

7.1. São obrigações do Fornecedor registrado:

7.1.2. Fornecer os itens constantes do objeto, conforme especificações deste Termo de Referência, normas e determinações técnicas em vigor;

7.1.3. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela fiscal do contrato, os insumos nos quais se verificarem vícios ou incorreções resultantes do fornecimento;

7.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do fornecimento, bem como por todo e qualquer dano causado ao Órgão gerenciador, devendo ressarcir imediatamente, em sua integralidade os danos causados;

7.1.5. O fornecedor registrado deverá entregar ao fiscal do contrato, juntamente com a Nota Fiscal, os seguintes documentos:

7.1.5.1. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

7.1.5.2. certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

7.1.5.3. certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

7.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela ATA, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Órgão gerenciador;

7.1.7. Comunicar ao gestor do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique.

7.1.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Órgão gerenciador ou por seus prepostos;

7.1.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - CEP 14270-000 - CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

7.1.10. Manter durante o fornecimento do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação jurídica e regularidade fiscal, exigidas para a contratação;

7.1.11. Executar o fornecimento contratado dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, em observância às recomendações recomendadas pela boa técnica, normas e legislação correlata.

7.2. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento, seus anexos e termo de referência, obriga-se, ainda, o fornecedor registrado a:

7.2.1. E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever do fornecedor registrado manter durante o período de vigência da ATA, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com a Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

7.2.2. Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de 5 dias, prorrogável por igual período.

7.2.3. Efetuar o fornecimento do objeto no prazo e local informado, juntamente com a emissão da autorização de fornecimento, em conformidade com o que trata o termo de referência.

7.2.4. A entrega será provisória para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do processo e da proposta.

7.2.5. Garantir o fornecimento do objeto, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.

7.2.6. Fornecer insumos de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam.

7.2.7. Arcar com todo os ônus necessários ao completa fornecimento, considerando como tal a entrega do insumo, nos locais indicados pela Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo/SP, conforme quantitativos adjudicados, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

7.3. O fornecedor registrado deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeito fornecimento do objeto e, ainda:

7.3.1. Comunicar ao órgão gerenciador, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

7.3.2. Manter, durante toda a execução da ATA, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.4. Cumprir rigorosamente com o disposto no Aviso da Contratação Direta e demais anexos.

7.5. Indicar preposto para representá-lo durante a execução da ATA.

7.6. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

7.7. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente a Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo/ SP ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

7.8. Em tudo agir segundo as diretrizes da Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo/SP.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. O regime jurídico desta contratação confere ao órgão gerenciador as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

8.2. Constituem obrigações do órgão gerenciador, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas no Aviso de Contratação Direta e do Termo de Referência:



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - CEP 14270-000 - CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

8.2.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, por servidor especialmente designado, prestando as informações necessárias e anotando em registro próprio eventuais falhas detectadas;

8.2.2. Notificar a Fornecedor registrado por escrito da ocorrência de eventuais falhas ou irregularidades constatadas na entrega do objeto, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

8.2.3. Pagar ao Fornecedor registrado o valor resultante da aquisição do produto e/ou prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas nos autos do respectivo processo, após o recebimento provisório e definitivo;

8.2.4. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da Fornecedor registrado, no que couber;

8.2.5. Permitir o acesso do Fornecedor registrado às dependências e locais da Município de Santa Rosa de Viterbo para o fornecimento do objeto contratado.

8.2.6. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a entrega do objeto desta Ata de registro de preço;

8.2.7. Emitir as Autorizações de Fornecimento ao Fornecedor registrado, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

8.2.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Fornecedor registrado;

8.2.9. Cumprir com as demais obrigações constantes no Aviso de Contratação Direta, Termo de Referência e outras previstas na ata de registro de preço.

8.2.10. Efetuar o pagamento ao fornecedor registrado na forma ajustada no Termo de Referência e neste Instrumento; no valor correspondente ao fornecimento, no prazo e forma estabelecidos na contratação direta e seus anexos;

8.3.A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor registrado, com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente ATA, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do fornecedor registrado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O fornecimento e o cumprimento do disposto neste instrumento serão acompanhados e fiscalizados pelo órgão gerenciador, por intermédio da(o) FISCAL previamente designado, que acompanhará a fornecimento do objeto a Diretoria de Saúde do município, de acordo com o determinado, sendo que o mesmo poderá ser aceito ou rejeitado conforme seu correto ou incorreto fornecimento e as eventuais falhas e / ou ocorrências, deverão ser prontamente corrigidas pelo fornecedor registrado, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

9.2.O fiscal deverá controlar os preços, prazos estabelecidos e apresentação de documentos fiscais, notificando ao fornecedor registrado a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

9.3. Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o órgão gerenciador e terá as seguintes atribuições:

9.3.1. Receber as Notas fiscais do item fornecido, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e no orçamento;

9.3.2. Assegurar ao fornecedor registrado, o acesso as suas dependências, por ocasião da entrega/fornecimento;

9.3.3. Agir e decidir em nome do órgão gerenciador, inclusive, para rejeitar o fornecimento de item em desacordo com as especificações exigidas;

9.3.4. Comunicar oficialmente ao fornecedor registrado quanto à rejeição na entrega do(s) item(s) objeto do fornecimento, devidamente motivado e justificado ;



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - CEP 14270-000 - CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

9.3.5. Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o insumo fornecido ao que foi solicitado;

9.3.6. Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pelo fornecedor registrado, de condições previstas neste instrumento;

9.3.7. Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, ao fornecedor registrado, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;

9.3.8. Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) ao fornecedor registrado;

9.3.9. Instruir o(s) recurso(s) do fornecedor registrado no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do órgão gerenciador;

9.3.10. No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelo mesmos julgados necessários.

9.4. Será designado representante para acompanhar e fiscalizar o fornecimento, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a entrega e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, o documento de indicação de gestor e fiscal do referido processo licitatório, será fixado junto ao processo físico.

9.5. A fiscalização de que trata este item, não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor registrado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

9.6. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1. Além das condições de pagamento presentes no Termo de referência, o pagamento pelo efetivo fornecimento do objeto deste instrumento será efetuado até o 20º (vigésimo) dia após a apresentação dos documentos fiscais ao gerenciador através dos Setores competentes, sendo que o mesmo poderá ser aceito ou rejeitado conforme a sua correta ou incorreta execução e as eventuais falhas e / ou ocorrências apresentadas através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei n.º 14.133/21. A regularidade fiscal poderá ser constatada por meio de consulta on-line em sites oficiais.

10.1.1. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pelo fornecedor registrado diretamente ao responsável, que somente atestará o recebimento e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pelo fornecedor registrado, todas as condições pactuadas.

10.1.2. A contagem para o 20º (vigésimo) dia, previsto no caput, só iniciar-se-á após a aceitação e liquidação do objeto pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

10.1.3. Para execução do pagamento, o fornecedor registrado deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome da Prefeitura de Santa Rosa de Viterbo, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Autorização de Fornecimento/Empenho.

10.1.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao fornecedor registrado e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus da Prefeitura de Santa Rosa de Viterbo/SP.



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - CEP 14270-000 - CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

10.2. A critério da Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo, poderão ser descontados os pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade do fornecedor registrado.

10.3. Persistindo a irregularidade, o Órgão gerenciador deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do ajuste nos autos do processo administrativo correspondente, assegurado ao Fornecedor registrado a ampla defesa.

10.4. A Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pelo fornecedor registrado caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

10.4.1 O fornecedor registrado que deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador da Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo.

10.4.2. Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que o fornecedor registrado atenda à cláusula infringida.

10.4.3. O fornecedor registrado retarde indevidamente a execução do objeto ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades da Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo.

10.4.4. Débito do fornecedor registrado para com a Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

10.4.5 Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

10.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, quando couber.

10.6. O Fornecedor registrado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a adjudicatária não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira, devida pelo Município de Santa Rosa de Viterbo, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios

N= Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento

VP= Valor da parcela a ser paga

I= Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) \cdot 365 \quad I = (6/100) \cdot 365 \quad I = 0,0001644 \quad TX: \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

10.8. No ato do pagamento, no Setor de Tesouraria deste Município, o fornecedor registrado deverá apresentar prova de regularidade para com o INSS, FGTS E TRABALHISTA, sob pena de serem suspensos os pagamentos das faturas, até ser sanada a irregularidade.

10.9. A inadimplência do fornecedor cadastrado com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere ao órgão gerenciador a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO

11.1. O objeto da presente contratação será recebido pela Diretoria de Saúde requisitante do objeto e fiscal, através de servidor designado, mediante Termo de Recebimento da efetiva entrega e deverá atestar seu recebimento.



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - CEP 14270-000 - CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

11.1.1. Os fornecimentos serão recebidos da seguinte forma:

a). Provisoriamente, no ato da entrega por Servidor e fiscal, que procederá a conferência de sua conformidade com as especificações, caso não haja qualquer impropriedade explícita, será aceito esse recebimento;

b) Definitivamente, em até 03 (três) dias úteis, após o recebimento provisório, mediante, “atesto” na nota fiscal/fatura, depois de comprovada a adequação aos termos contratuais e aferição do direito ao pagamento.

11.2. O recebimento não exclui qualquer responsabilidade do fornecedor registrado, pela qualidade dos serviços fornecidos.

11.3. O Município reserva para si o direito de recusar os itens em desacordo com a Ata, devendo estes ser fornecidos, às expensas do fornecedor registrado, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTAMENTO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

12.1. O valor da Ata é fixo e irrevogável no período contratual, ressalvados os casos especificados na legislação.

12.2. Ata de registro terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até igual período, nos termos da legislação pertinente.

12.3. Os quantitativos e prazo de vigência da Ata, em se tratando de fornecimento contínuo deverá conter a possibilidade de prorrogação, observando os artigos 105 e seguintes da Lei 14.133/2021.

12.4. Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado, podendo após o 13º mês o preço ser reajustado através do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

13.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

14.1- Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo, nas seguintes situações:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

14.2 - A solicitação de alteração de preços visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, deverá ser formalizado por escrito e devidamente motivado e justificado, devendo ainda o Fornecedor registrado comprovar o aumento ou redução dos preços.

14.2.1- A resposta para o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 30 dias úteis após seu protocolo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será permitida a subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - CEP 14270-000 - CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

16.1. Comete infração administrativa o fornecedor registrado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133, de 2021, quais sejam:

16.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

16.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

16.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

16.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

16.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

16.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

16.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

16.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

16.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

16.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

16.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

16.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

16.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

16.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

16.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

16.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

16.7. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar ao FORNECEDOR REGISTRADO as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves; assim entendidas, aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

b) Multa de 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 10 (dez) dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - CEP 14270-000 - CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

c) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

16.8. O atraso superior a 15 (quinze) dias autorizará o ORGÃO GERENCIADOR a promover a rescisão do contrato, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei 14.133/21.

16.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à FORNECEDOR REGISTRADO, observando-se o procedimento previsto na Lei 14133/21.

16.10. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao Órgão gerenciador serão deduzidos dos valores a serem pagos, observada a legislação vigente.

16.11. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da empresa Fornecedor registrado, o Órgão gerenciador poderá cobrar o valor remanescente judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

17.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

17.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

17.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pelo Consórcio, sem justificativa aceitável;

17.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

17.1.3.1. O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

17.1.3.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

18.1. As partes deverão cumprir a Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

18.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

18.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

18.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

18.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

18.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

18.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - CEP 14270-000 - CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

18.8. O ORGÃO GERENCIADOR poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

18.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo ORGÃO GERENCIADOR, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

18.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

a) Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

18.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

18.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DECIMA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

19.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas regida pela Lei n.º 14.133/21, Decreto Municipal n.º 5489/2022, Decreto Municipal 5.963/24, aplicando-lhe supletivamente as demais legislações cabíveis.

19.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

20.1. Integram esta Ata, toda documentação necessária para o processo, o estudo técnico preliminar, o documento de formalização de demanda, o aviso da contratação direta, termo de referência, a proposta vencedora e a Ata.

20.2. Fica eleito o foro da cidade de Santa Rosa de Viterbo/SP para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Santa Rosa de Viterbo, 17 de julho de 2024.

Omar Nagib Moussa

Prefeito Municipal

COLOPLAST DO BRASIL LTDA

Fernando Evangelista da Silva - CPF n.º 425.579.988-18

Testemunhas:



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - CEP 14270-000 - CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

ORGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO

FORNECEDOR REGISTRADO: COLOPLAST DO BRASIL LTDA, INSCRITA NO CNPJ/MF Nº. 02.794.555/0005-01, COM SEDE NA RODOVIA REGIS BITTENCOURT, N.º 1962, GALPÃO 05, SETOR A PARTE X, GALPÃO 06 SETOR M SALA K E SETOR A PARTE X E GALPÃO 07C SETOR A PARTE X, COOPERATIVA, CEP 06.818-300, NA CIDADE DE EMBU DAS ARTES, ESTADO DE SÃO PAULO
ATA N.º: 53/2024.

OBJETO: O REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITARES PARA CUMPRIMENTO DE AÇÃO JUDICIAL.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1 Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste, acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular p no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução n.º 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções n.º 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Santa Rosa de Viterbo, 17 de julho de 2024.



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - CEP 14270-000 - CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Omar Nagib Moussa
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 084.132.038-13

RESPONSÁVEIS PELA RATIFICAÇÃO DA DISPENSA

Nome: Omar Nagib Moussa
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 084.132.038-13
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE: PELO ÓRGÃO GERENCIADOR:

Nome: Omar Nagib Moussa
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 084.132.038-13
Assinatura: _____

PELO FORNECEDOR REGISTRADO:

Nome: FERNANDO EVANGELISTA DA SILVA
Cargo: procurador
CPF: 425.579.988-18
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

Nome: Omar Nagib Moussa
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 084.132.038-13
Assinatura: _____

GESTOR(ES) DA ATA:

Nome: André Salomão Salomen Nader
Cargo: Diretor de Saúde
CPF: 309.290.208-47
Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - CEP 14270-000 - CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO

CNPJ Nº: 45.368.545/0001-93

FORNECEDOR REGISTRADO: COLOPLAST DO BRASIL LTDA, INSCRITA NO CNPJ/MF Nº. 02.794.555/0005-01, COM SEDE NA RODOVIA REGIS BITTENCOURT, N.º 1962, GALPÃO 05, SETOR A PARTE X, GALPÃO 06 SETOR M SALA K E SETOR A PARTE X E GALPÃO 07C SETOR A PARTE X, COOPERATIVA, CEP 06.818-300, NA CIDADE DE EMBU DAS ARTES, ESTADO DE SÃO PAULO.

ATA Nº: 53/2024.

DATA DA ASSINATURA: 17/07/2024.

VIGÊNCIA: 12 MESES

OBJETO: O REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITARES PARA CUMPRIMENTO DE AÇÃO JUDICIAL, CONFORME QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES INDICADOS NA CLÁUSULA TERCEIRA DESTES INSTRUMENTO E TERMO DE REFERÊNCIA.

VALOR (R\$): R\$ 113.651,60 (cento e treze mil, seiscentos de cinquenta e um reais e sessenta centavos)

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Santa Rosa de Viterbo, 17 de julho de 2024.

Omar Nagib Moussa
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - CEP 14270-000 - CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

ANEXO PC-02 - CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO

Nome:	Omar Nagib Moussa
Cargo:	Prefeito Municipal
CPF:	084.132.038-13
Período de gestão:	01/01/2021 à 31/12/2024

Omar Nagib Moussa
Prefeito Municipal